

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E UNIDADES DE GESTÃO
DIRETA

MANUAL Nº 1/2023 - SES/GMAE - CONV-18349

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Apresentação

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando a necessidade da Administração Pública em fornecer manual específico por ocasião da celebração da parceria, simplificando e racionalizando os procedimentos;

A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (GMAE-CONV/SES) elaborou o presente Manual de Prestação de Contas, para orientar e ordenar os procedimentos a serem seguidos pelo PARCEIRO PRIVADO, ante as responsabilidades assumidas na celebração do instrumento de parceria firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO), quando da utilização e posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, em conformidade a Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015) e Lei nº 20.795/2020 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015).

As orientações contidas neste manual devem ser seguidas de modo a corroborar com o trabalho de avaliação, monitoramento e fiscalização realizado no âmbito da SES/GO, em atendimento as legislações vigentes, e propiciar condições adequadas ao pleno desempenho do PARCEIRO PRIVADO, ao melhor emprego dos recursos públicos transferidos e ao cumprimento do objeto e metas estabelecidas no plano de trabalho e Termo de Colaboração.

2. Concepção

Este Manual foi elaborado para nortear o PARCEIRO PRIVADO quanto ao processo de prestação de contas, de modo a orientar e ordenar os procedimentos e prazos a serem seguidos, e para apresentar a estruturação e a sequência dos processos desenvolvidos na SES/GO visando promover constante melhoria para evitar a ocorrência de disfunções burocráticas em sua execução, devendo ser atualizado sempre que houver modificações legais e de procedimentos.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Descrever o processo de prestação de contas para simplificar e racionalizar os procedimentos e orientar quanto aos prazos a serem cumpridos pelo PARCEIRO PRIVADO.

3.2. Objetivos Específicos

Contribuir com o processo de prestação de contas, de acordo com a especificidade e periodicidade de cada prazo;

Favorecer a entrega de relatórios, análises e notas técnicas de acordo com a especificidade e periodicidade de cada um;

Definir fluxos e processos de trabalho envolvidos na fiscalização, monitoramento e avaliação quanto ao Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização;

Reduzir as inconsistências apresentadas quando da análise técnica e financeira dos processos de prestação de contas;

Favorecer o nivelamento de informações;

Uniformizar os resultados através de efetividade e qualidade dos processos.

4. Estrutura para fins de prestação de contas

Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) é, dentro da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), a responsável pela gestão das unidades de saúde da rede própria do Estado sob administração direta e por acompanhar as unidades sob gerenciamento do setor terciário.

Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (GMAE-CONV) é estruturada para gerenciar todos os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração e Convênios firmados com Unidades Próprias e Conveniadas, através de suas coordenações que, por sua vez, possuem finalidades e competências distintas. Cabe à Gerência nivelar as informações, repassar e distribuir as demandas apresentadas pela SUPECC/SES-GO, no intuito de acompanhar e promover a celeridade dos processos e controlar a qualidade dos mesmos.

Coordenação de Avaliação de Desempenho das Unidades Conveniadas (CADES) é responsável pelo monitoramento das metas de acordo com o Termo de Colaboração, assim como a fiscalização sobre as obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO. Sua rotina também inclui visitas e inspeção de possíveis inconformidades no cumprimento das obrigações e metas dos contratos e seus respectivos ajustes financeiros, elaboração de relatórios, pareceres técnicos e respostas a demandas concernentes a sua área de atuação.

Coordenação de Fiscalização Contábil e Financeira (FISCON) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização financeira e contábil dos Termos de Colaboração. Sua rotina inclui a elaboração relatórios, pareceres, notas técnicas que devem informar possíveis inconformidades no

âmbito financeiro-contábil e suas respectivas devoluções/ressarcimentos quando couber; análise das prestações de contas semestrais e anuais, atendendo exigências legais e contratuais; responder as demandas encaminhadas pelos órgãos de controle (interno e externo), Ministério Público, Assembleia Legislativa e outros, naquilo que lhe compete; realizar visitas e inspeção de documentos conforme a necessidade.

Coordenação de Prestação de Contas (COPRES) é a responsável por analisar a documentação apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando se está de acordo com as Resoluções Normativas do TCE-GO e com as legislações vigentes, e emitir parecer técnico fundamentado para compor a prestação de contas anual, que será julgada pelo Secretário. Dentre suas atribuições estão; atuar nas atividades relacionadas à avaliação, fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados, conforme legislação vigente; analisar as prestações de contas financeira e contábil findadas e de forma anual, elaborando relatórios, notas técnicas, minutas e pareceres, conforme a necessidade da demandada ou em atendimento à legislação vigente; analisar e promover respostas aos questionamentos dos Órgãos de Controle relacionados à sua área de atuação.

Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é o órgão colegiado constituído por servidores das Superintendências: de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, de Atenção Integral à Saúde, de Gestão Integrada e do Complexo Regulador em Saúde, através de Portaria.

Está destinado a monitorar e avaliar a parceria de que trata o Plano de Trabalho; homologa o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria; analisa semestralmente os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração, para nortear as correções que forem necessárias para garantir a eficácia do Plano de Trabalho; exige do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados; ao tomar conhecimento, por meio dos seus integrantes, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária; quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público; a cada pagamento de duodécimo, deverá atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo PARCEIRO PRIVADO, em especial com relação ao pagamento de: i) salários e benefícios previstos em norma coletiva; ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidade provisórias; e iii) contribuições sociais e fundiárias; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo PARCEIRO PRIVADO na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa; analisar toda a contabilidade do ajuste, podendo se valer de terceiros para assessorá-la; examinar, em caráter preliminar, as excepcionais propostas de alteração no plano de trabalho, relativas aos valores e metas, desde que não impliquem na desnaturação do objeto do ajuste, o que, em caso de viabilidade, dependerá da adequada formalização; comunicar o PARCEIRO PRIVADO qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para regularização.

Gestor da Parceria Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, controlando o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

5. Orientações Gerais quanto a Prestação de Contas

O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho estabelecem a relação entre a Administração Pública e o PARCEIRO PRIVADO, efetivando a transferência do gerenciamento e a operacionalização dos serviços e atividades, assegurando o caráter público à entidade de direito privado, e também autonomia administrativa e financeira. Estabelece as responsabilidades do Parceiro Público e do Parceiro Privado, as metas de produção a serem alcançadas e os indicadores de avaliação de desempenho, alvos dos processos de acompanhamento rotineiro que possibilitam assegurar que a Unidade está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam indicar o redirecionamento das ações.

Assim, o acompanhamento pode ser entendido como a ação de examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas legais vigentes. No contexto do Termo de Colaboração verifica-se também o cumprimento dos serviços pactuados. O monitoramento tem o propósito de subsidiar a gestão com informações para a adequada tomada de decisões, permitindo identificar e resolver problemas, verificar se o investimento está sendo bem realizado e garantir a execução das atividades programadas ainda dentro do ciclo de execução do Termo de Colaboração. A avaliação é o julgamento de valores dos resultados alcançados em relação às atividades planejadas, utiliza-se das observações e de relatórios produzidos no processo de monitoramento, para identificar as limitações apresentadas no desenvolvimento do projeto e para indicar e implementar medidas para alcançar os objetivos planejados.

No que se refere ao Termo de Colaboração, o monitoramento e a avaliação devem ser entendidos como processos que envolvem a coleta, processamento, análise sistemática, crítica e periódica das informações e dos indicadores de saúde pré-selecionados, com o objetivo de observar se as atividades e ações estão sendo executadas e os resultados alcançados conforme as obrigações pactuadas e o planejamento, tanto sob a ótica financeira-contábil, como assistencial. Este processo poderá culminar na indicação de descontos financeiros e/ou penalidades contratualmente previstas e sugestões de repactuação, quando pertinentes.

Neste modelo de gestão, a fim de que os resultados sejam efetivos, precisam ser acompanhados tanto os aspectos quantitativos e qualitativos, envolvendo informações de produção, contábeis, financeiras e custos. Para tanto, é necessário que haja uma sistemática de controle, colocada em prática pelo uso de ferramentas que possam mensurar o resultado alcançado pela Unidade.

Deste modo, o PARCEIRO PRIVADO deverá prestar contas à SES/GO, apresentando toda documentação de forma específica a cada área de atuação, objetivando a análise pormenorizada, e que demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, observando os princípios constitucionais, os preceitos legais e regulamentares inerentes a matéria.

A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta – GMAE-CONV, através da Coordenação de Avaliação de Desempenho das Unidades Conveniadas – CADES realizará o monitoramento do cumprimento de metas e através da Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas – FISCON realizará o acompanhamento e fiscalização financeira e contábil, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Colaboração firmado pela SES/GO.

Para o efetivo desenvolvimento das análises realizadas pelas Coordenações são utilizados os Sistemas Eletrônicos SEI, TABWIN/DATASUS e SIPEF.

Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas, a GMAE-CONV/SUPECC/SES, junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e ao Gestor da Parceria realizarão análise de forma minuciosa e específica, das documentações apresentadas pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme dispõem as legislações, no intuito de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

6. Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração realizado pela Coordenação de Avaliação de Desempenho das Unidades Conveniadas (CADES)

As ações e serviços de saúde das unidades hospitalares sob gestão de parceiro privado são garantidas por meio do Termo de Colaboração e do seu respectivo Plano de Trabalho, onde são detalhadas as metas de produção e de indicadores de desempenho a serem alcançadas e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

A CADES monitora e avalia mensalmente as metas de produção e de indicadores de desempenho, através da elaboração de relatórios periódicos e de visitas e inspeções sob demanda da SES/GO.

O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar mensalmente à CADES, o relatório de execução do objeto contendo o comparativo entre as metas propostas e os indicadores de produção e os indicadores de desempenho realizados, de acordo com cada modalidade de atividade assistencial, e ainda efetuar o registro destes no sistema SIGUS e no DATASUS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Assim, o sistema SIGUS será utilizado para monitoramento de resultados assistenciais e dos indicadores de qualidade, possibilitando a gestão eletrônica dos documentos, acesso à informação com agilidade e eficiência, aumentando a produtividade das equipes envolvidas. Há um cadastro prévio dos responsáveis pelo Serviço de Qualidade das Unidades. Endereço para acesso via <http://extranet.saude.go.gov.br/portal/control?cmd=Iniciar>.

A CADES, a cada trimestre, consolidará a análise conclusiva dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO, para avaliação e pontuação dos indicadores de metas e de desempenho que condicionarão o valor do repasse. A cada semestre, realizará a consolidação dos dados do período com análise conclusiva para avaliação e pontuação dos indicadores de produção e de desempenho, e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

A CADES examinará os relatórios de execução do objeto emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do referido relatório, que deverá conter as atividades e/ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas e resultados alcançados. Esta poderá solicitar relatórios de execução financeira ao PARCEIRO PRIVADO quando constatado o descumprimento de metas e de resultados estabelecidos, bem como diante de interesse público, devendo o PARCEIRO PRIVADO encaminhá-los no prazo de 30 dias após ciência da notificação. Sendo que os relatórios de execução financeira deverão conter descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como emitirá o relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria.

A CADES poderá ainda, caso necessário, solicitar informações e documentos comprobatórios para o PARCEIRO PRIVADO ou para outras Gerências ou áreas específicas da própria SES/GO.

A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (GMAE-CONV), vinculada à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), ficará responsável por emitir os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, semestralmente, através da CADES, o qual disporá sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, contemplando a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, os valores efetivamente transferidos pela SES/GO, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração e a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7. Acompanhamento Contábil e Financeiro realizado pela Coordenação de Fiscalização Contábil e Financeira (FISCON)

A execução do acompanhamento financeiro-contábil é realizada pela FISCON, que procederá a verificação de documentos, acompanhamento e conferência dos dados inseridos no software, Sistema de Prestação de Contas Econômico – Financeiro, e realizará visitas *in loco* quando necessário, emitirá Relatórios, Notas Técnicas, Pareceres e outros, que devem trazer informações, inclusive, as possíveis inconformidades no âmbito financeiro-contábil, bem como a prestação de contas anual, atendendo a Lei nº 13.019/2014. Caso seja identificada alguma impropriedade, solicitará para que o PARCEIRO PRIVADO apresente documentação/justificativa em observância ao direito do contraditório e à ampla defesa.

O acompanhamento é realizado diariamente por meio do software, Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro, para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras do PARCEIRO PRIVADO. Os procedimentos decorrentes do acompanhamento são incluídos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma de processo, encaminhados aos superiores hierárquicos, no sentido de promover melhor gerenciamento, rastreabilidade e fidedignidade das informações.

O lançamento diário das informações é realizado pelo PARCEIRO PRIVADO, seguindo rigorosamente as orientações dos Sistemas Eletrônicos adotados pela SES-GO, no fluxo denominado “D+1”, que consiste na inserção e transmissão dos dados no primeiro dia útil após a data do movimento financeiro, ao final de cada mês haverá a transmissão dos dados com certificação digital do Diretor e do Contador, ambos responsáveis pela credibilidade dos dados.

As Notas Fiscais, por sua vez, devem conter o número do contrato de gestão, CNPJ da Unidade Hospitalar, número do contrato do PARCEIRO PRIVADO com o fornecedor, bem como devem ser atestadas pela pessoa designada conforme regulamento de compras e contratações. As Notas Fiscais e os Contratos firmados com os prestadores e/ou terceirizados devem atender às especificações e finalidades do Termo de Colaboração e as limitações da legislação vigente. Não serão aceitas Notas Fiscais e Contratos genéricos, que não especifiquem, quantifiquem e qualifiquem os bens e serviços contratados. Devem ser acompanhadas de documentos complementares comprobatórios, como Relatório de Execução de Atividades, certidões negativas e contrato. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao Termo de Colaboração, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ficar arquivados pelo PARCEIRO PRIVADO durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, à disposição da SES/GO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e outros órgãos de controle.

Além dos lançamentos diários, o PARCEIRO PRIVADO encaminhará mensalmente o Kit Contábil, composto pelas cópias dos seguintes documentos: Balancetes Analíticos, Livro Diário, Livro Razão, Folha de Pagamento, Extratos Bancários, Recibo CAGED – Cadastro Geral de empregados e desempregados.

A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas consolidará as informações constantes do Sistema de Prestação de Contas Econômico – Financeiro e emitirá relatório semestralmente, seguindo o exercício fiscal, proveniente do acompanhamento diário das informações lançadas pelo PARCEIRO PRIVADO no sistema eletrônico e da análise dos documentos comprobatórios encaminhados (Kit Contábil), conforme processo de acompanhamento financeiro-contábil. O referido relatório será encaminhado aos superiores hierárquicos, via Sistema Eletrônico de Processos - SEI, para conhecimento, com sugestão de notificar o PARCEIRO PRIVADO para que, resguardando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, apresente suas justificativas respeitado o prazo protocolar. Outras notificações também poderão serem realizadas, conforme oportuno, visando eliminar as pendências e/ou irregularidades.

A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas analisará de forma minuciosa e específica, as documentações apresentadas pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme dispõem as legislações

que regem a matéria, junto ao Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, no intuito de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

8. Prestação de Contas Anual emitida pela Coordenação de Prestação de Contas (COPRES)

Para a Prestação de Contas Anual, o PARCEIRO PRIVADO deverá emitir, dentro de até 90 dias após o término de cada exercício, toda a documentação de Prestação de Contas. A COPRES realizará, dentro do prazo de até 150 dias, contado da data do recebimento da referida documentação, a análise sistemática a fim de verificar se estão em conformidade com as Resoluções Normativas do Tribunal de Contas Estadual – TCE/GO, com a Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015), bem como o Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho. Se houver alguma irregularidade ou falta de documentos, esta pasta comunicará ao PARCEIRO PRIVADO por meio de relatórios contendo o check list sobre os apontamentos que deverão ser sanados, oferecendo assim ao PARCEIRO PRIVADO, o direito de ampla defesa. Por fim, emitirá Parecer conclusivo da Prestação de Contas. Ressalta-se que o prazo para a análise pela COPRES poderá ser prorrogável justificadamente por igual período, conforme determinado no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Quando solicitado por outras gerências ou órgãos de controle e fiscalização, esta pasta emitirá relatórios contendo o demonstrativo de despesas com pessoal do Termo de Colaboração com o PARCEIRO PRIVADO e outros documentos que se fizerem necessários.

9. Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria de que trata este Plano de Trabalho, sendo responsável pelas seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que vierem a ser acrescidas:

I – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, emitido pela Coordenação de Avaliação de Desempenho das Unidades Conveniadas (CADES), conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

II – a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração, serão analisados semestralmente pela CMA, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do Plano de Trabalho;

III – exigir do PARCEIRO PRIVADO, a qualquer tempo, as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados;

IV – A cada pagamento de duodécimo, deverá atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo PARCEIRO PRIVADO, em especial com relação ao pagamento de: i) salários e benefícios previstos em norma coletiva; ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidade provisórias; e iii) contribuições sociais e fundiárias;

V – Examinar, em caráter preliminar, as excepcionais propostas de alteração no plano de trabalho, relativas aos valores e metas, desde que não impliquem na desnaturação do objeto do ajuste, o que, em caso de viabilidade, dependerá da adequada formalização.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) será constituída por servidores das Superintendências: de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, de Atenção Integral à Saúde, de Gestão Integrada, e do Complexo Regulador em Saúde. Esta monitorará e avaliará a parceria de que trata o Plano de Trabalho, homologando o relatório técnico de monitoramento e avaliação da

parceria emitido pela CADES a cada semestre, bem como analisará os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração semestralmente após emissão do relatório da CADES, o que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do Plano de Trabalho.

10. Gestor da Parceria

A prestação de contas apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Ao Gestor da Parceria competirá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser emitido pela Administração;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar o administrador público acerca das situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Ao tomar conhecimento, por meio dos seus integrantes, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

VII – Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público;

VIII – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo PARCEIRO PRIVADO na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa;

IX – Comunicar ao PARCEIRO PRIVADO qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, sendo concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

11. Prestação de Contas Anual

A Prestação de Contas Anual do PARCEIRO PRIVADO tem o objetivo de atender às exigências legais e contratuais, balizados na Lei nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei nº 13.204/2015) e Lei nº 20.795/2020 (atualizada pela Lei nº 21.427/2022). Assim, o PARCEIRO PRIVADO apresentará no Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e/ou através do e-mail protocolo.saude@goias.gov.br, a documentação referente a prestação de contas anual, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência cada exercício, de forma fundamentada e conclusiva, em mídia com assinatura digital (CD/DVD/Pendrive), em PDF e modo pesquisável, conforme recomendações da CGE/GO, sendo que cada arquivo deverá conter no máximo 99MB. A documentação a ser apresentada deverá conter:

I – Cópia do Termo de Colaboração e Aditivo(s), se houver;

II – Nota(s) de empenho, inclusive a(s) anulada(s), bem como a(s) ordem(s) de pagamento;

III – Ofício de encaminhamento da prestação de contas pelo responsável legal do PARCEIRO PRIVADO;

IV – Ato constitutivo do PARCEIRO PRIVADO registrado – Estatuto Social vigente no período da prestação de contas;

V – Relação nominal dos dirigentes da entidade, no período a que se refere a prestação de contas, contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivo períodos de atuação, como se segue: (a) dirigente máximo; (b) membros da diretoria.

VI – Documentação e regularidade fiscal, tributária, previdenciária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (CNPJ Sede e Filial; Certidões Municipal, Estadual e Federal; INSS; FGTS; Certidão Trabalhista, Declaração CADIN, Negativa de Falência, Negativa de Impedimento de Licitar / Contratar, Menores);

VII – Certidão Negativa – Improbidade CNJ;

VIII – Comprovação de que funciona no endereço por ela declarado;

IX – Declaração que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

X – Declarações (sob pena de responsabilização): (a) de que não tem como dirigente as pessoas elencadas nos incisos III e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (atualizado pela Lei nº 13.204/2015); (b) não teve suas contas rejeitadas pela Administração nos últimos cinco anos, salvo nas hipóteses de exceção do inc. IV do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (atualizado pela Lei nº 13.204/2015); (c) não tenha sido punida com as sanções do inciso V do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, pelo tempo que durar a penalidade; (d) não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (e) cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de não incurso nas vedações legais em conformidade com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 (atualizados pela Lei nº 13.204/2015) e art. 6º, 7º e 11 da Lei Estadual nº 20.795/2020); (f) está em pleno regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias; (g) possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (h) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

XI – Declaração de que durante o período de vigência da parceria não pagará, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, e de que realizará as despesas relacionadas à execução da parceria em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (atualizado pela Lei nº 13.204/2015) e a Lei Estadual nº 20.795/2020;

XII – Declaração de que se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para

participação e a íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal;

XIII – Declaração que o PARCEIRO PRIVADO possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto; XIV – atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração do PARCEIRO PRIVADO; XV – plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XVI – Folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

XVII – Inventário físico dos bens com permissão de uso para as finalidades do contrato e termo de colaboração incluindo os adquiridos posteriormente pelo PARCEIRO PRIVADO, utilizando-se de recursos públicos em formato sintético e analítico;

XVIII – Relatório financeiro dos recursos repassados pela administração pública, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO;

XIX – Extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do termo de colaboração acompanhado da respectiva conciliação bancária;

XX – Notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao Termo de Colaboração e aditivos, se houver;

XXI – Relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

XXII – Relatórios de custos, analíticos e sintéticos, e a descrição do sistema de custeio adotado;

XXIII – Relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do termo de colaboração, contemplando: (a) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; (b) relatório de execução de atividades contemplando especificamente a execução do objeto do termo de parceria; (c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas;

XXIV – Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

XXV – Relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;

XXVI – Relatórios de execução do objeto e de execução financeira emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO.

A COPRES apreciará a prestação de contas anual, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, da data do seu recebimento ou no cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

A conclusão da análise financeira e contábil feita pela FISCION, os relatórios produzidos pela CADES e a análise realizada pela COPRES serão inseridas no bojo da prestação de contas anual, junto a toda a documentação pertinente, sendo elemento imprescindível na verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Após cumpridos todos os trâmites, será emitido o relatório conclusivo que subsidiará o julgamento das contas, sendo considerados os aspectos de legalidade, economicidade, legitimidade e eficiência, efetividade e eficácia.

10. Conclusão

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração, sendo que o referido Manual tem como objetivo a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Sem prejuízo da fiscalização pela SES/GO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica.

A metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos pactuados e em concordância com o que determina as legislações vigentes.

Caso haja qualquer alteração quanto a forma de prestação de contas, o PARCEIRO PRIVADO será previamente informada quanto as mudanças realizadas e serão disponibilizados mecanismos e prazos para adequações, bem como será publicado em meios oficiais de comunicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA, Gerente**, em 20/06/2023, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Membro**, em 20/06/2023, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LOUIS CHARLES SILVA RODRIGUES, Coordenador (a)**, em 21/06/2023, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48529713 e o código CRC 19476A6D.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E
UNIDADES DE GESTÃO DIRETA
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-4988.



Referência: Processo nº 202300010021643



SEI 48529713

Criado por [robertamesquita](#), versão 6 por [robertamesquita](#) em 16/06/2023 17:07:13.